



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO GP Nº 50, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Altera o [Ato GP nº 51, de 4 de novembro de 2019](#), que estabelece regras de conexão de dispositivos móveis à rede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a revogação do [Ato GP nº 28, de 10 de dezembro de 2012](#), instituída pelo [Ato GP nº 2, de 7 de janeiro de 2022](#), que redefiniu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que representem a realidade institucional;

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual PROAD nº 40551/2026 (doc. 3),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o primeiro preâmbulo do [Ato GP nº 51, de 4 de novembro de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 2, de 7 de janeiro de 2022](#), que redefine a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ou outro que vier a substituí-lo;”(NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 51, de 4 de novembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

IX - *Wi-Fi*: forma de conexão em rede que não utiliza cabeamento;

.....”(NR)

“Art. 3º O acesso à rede do Tribunal será monitorado, nos termos do [Ato GP](#)

nº 2, de 7 de janeiro de 2022.” (NR)

“Art. 4º A conexão à rede que utiliza cabeamento é restrita aos microcomputadores e notebooks corporativos fornecidos pelo Tribunal, sendo vedada a conexão de qualquer equipamento pessoal, salvo se previamente autorizado pela Presidência.” (NR)

“Art. 5º O Tribunal disponibilizará redes sem fio (*Wi-Fi*) que deverão ser segregadas de acordo com as seguintes finalidades:

I - rede *Wi-Fi* para acesso exclusivo dos microcomputadores e notebooks corporativos em uso no Tribunal, disponibilizada com as mesmas configurações de acesso estabelecidas para a rede que utiliza cabeamento;

II - rede *Wi-Fi* com acesso restrito à Internet, disponibilizada aos visitantes, e que poderá ser utilizada pelos magistrados e servidores, inclusive em seus dispositivos pessoais, para:

.....

III - redes *Wi-Fi* temporárias, disponibilizadas durante a realização dos eventos que necessitam de acesso à internet, nos auditórios e unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

.....

IV - rede *Wi-Fi* com acesso à internet para smartphones e tablets corporativos, além de dispositivos pessoais (microcomputadores, notebooks, smartphones e tablets) de magistrados e servidores mediante autenticação corporativa;

V - rede *Wi-Fi* exclusiva para aparelhos telefônicos sem fio.”(NR)

“Art. 6º As instruções para conexão às redes *Wi-Fi* e navegação na internet poderão ser obtidas nos manuais disponíveis na Intranet do Tribunal.

Parágrafo único. As senhas de acesso das redes *Wi-Fi* destinadas aos visitantes poderão ser consultadas no balcão de atendimento dos Postos de Serviço ou nas portarias de cada localidade.”(NR)

“Art. 8º A conexão à VPN será concedida a qualquer microcomputador ou notebook que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

.....”(NR)

“Art. 9º

.....

b) conexão à rede *Wi-Fi* destinada aos dispositivos móveis corporativos, nos termos do art. 5º, inciso I desta norma;”(NR)

“Art. 10.....

.....

II - verificar se as atualizações do sistema operacional estão corretamente instaladas.”(NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso I do artigo 8º do [Ato GP nº 51, de 4 de novembro de 2019.](#)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.